



PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO

EDITAL 43/2022

O Ministério Público do Estado do Ceará e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), nos termos do item 3.13 do edital nº 30/2022, tornam pública a convocação para o procedimento de heteroidentificação racial dos candidatos autodeclarados negros ou pardos.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1. deste edital, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação racial;

1.3. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de heteroidentificação racial e Comissão Recursal de heteroidentificação racial.

1.4. Considera-se procedimento de heteroidentificação racial a identificação da condição autodeclarada pelo candidato realizada pela Comissão Ordinária de heteroidentificação racial criada especificamente para este fim.

1.5. O procedimento de heteroidentificação racial previsto neste Edital submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) respeito à dignidade da pessoa humana;
- b) observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- c) garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo processo seletivo;

- d) garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo;

2 – DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

2.1. Deverão participar do procedimento de heteroidentificação racial os candidatos não eliminados na prova online que, no ato de inscrição, optaram pela participação na seleção no sistema de vagas para negros ou pardos e anexaram a autodeclaração prevista no item 3.11, item b, do edital de abertura.

2.2. A heteroidentificação será realizada por meio da avaliação dos arquivos enviados (fotos e vídeo) enviados pelo candidato, conforme exigido por este edital, e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

2.3. Os candidatos que se submeterem aos procedimentos de validação da autodeclaração racial deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça), acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato (a).

2.4. Os candidatos convocados para o procedimento de heteroidentificação racial deverão encaminhar obrigatoriamente, nos dias 01/10, 02/10, 03/10 e até as 23:59 do dia 04/10 de setembro de 2022, exclusivamente para o endereço eletrônico processompce@ciee.org.br o seguinte:

- a) foto do documento de identificação original.
- b) 03 (três) arquivos de fotos, sendo 1 (uma) do perfil direito, 1 (uma) do perfil esquerdo e 1 (uma) frontal;
- c) 01 (um) arquivo de vídeo;

2.5. Não será(rão) avaliado(s) documento(s) ilegível(veis) e/ou com rasura, arquivo corrompido ou diferente dos especificados no item 2.4

2.6. O candidato que não enviar o e-mail no período mencionado no item 2.4 ou enviá-lo com o material requerido incompleto será eliminado do procedimento de heteroidentificação, passando a figurar somente na lista de ampla concorrência.

2.7. A comissão ordinária de heteroidentificação racial será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (suplente), funcionários do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, os quais terão seus nomes e cargos mantidos em sigilo, com vistas à proteção de suas identidades, funções e lisura do processo.

2.8. A comissão ordinária de heteroidentificação racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

2.9. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação racial.

2.10. Não serão considerados, para os fins do item 2.4, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.11. Sem prejuízo da análise das imagens e vídeos enviados pelo candidato, a comissão ordinária de heteroidentificação racial poderá convocar para realização de entrevista presencial ou por videoconferência nos casos em que julgar necessário.

2.12. O candidato não será considerado negro ou pardo pela comissão ordinária de heteroidentificação racial nas seguintes hipóteses:

a) não atender à convocação deste edital para participar do procedimento de heteroidentificação ou deixar de atender às suas exigências;

b) não apresentar ou assinar a declaração mencionada na alínea “b” do item 3.11 do edital 30/2022

c) não participar da videoconferência quando convocado para tal fim, na forma do subitem 3.13.1 do edital 30/2022;

d) não atender aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face, textura do cabelo etc.) para homologação da autodeclaração de negros e pardos;

e) não for possível a identificação do candidato através do documento oficial enviado;

f) não for possível realizar a validação com as imagens apresentadas pelo candidato.

2.13. A comissão ordinária de heteroidentificação racial deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, homologando ou não a autodeclaração do candidato

3 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO DOS ARQUIVOS EM FOTO

3.1. Os candidatos deverão captar as imagens em local com boa iluminação, e preferencialmente com fundo de cor única e neutra, visando garantir uma boa qualidade das imagens.

3.2. Os arquivos de fotos deverão ser registrados com a câmera na posição retrato (na vertical), sempre enquadrando a altura um pouco acima da cabeça até a cintura do candidato e ser, atual/recente, individual, na extensão JPG, JPEG ou PNG tendo no máximo 4MB de tamanho por arquivo.

- a) A primeira imagem deverá ser fotografado o perfil direito do candidato. A segunda imagem deverá ser fotografada o candidato de frente. E por fim, a terceira, fotografando o perfil esquerdo do candidato;
- b) Ao finalizar a captura das imagens, é recomendável que o candidato confira se o arquivo atende aos critérios previstos no caput do item 3.2;
- c) O candidato deverá renomear os arquivos, identificando-os como: "Foto 1 + nome do candidato"; "Foto 2 + nome do candidato"; "Foto 3 + nome do(a) candidato(a)".

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRODUÇÃO DOS ARQUIVOS EM VÍDEO

4.1. A gravação do vídeo deverá ser iniciada com a câmera na posição retrato (na vertical), em local com boa iluminação e preferencialmente com fundo branco ou de cor clara/neutra e ter no máximo 20MB de tamanho.

- a) O candidato iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento original com foto e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 2 segundos frente e verso);
- b) Em seguida, o candidato fará um movimento virando à direita até que a câmera focalize todo o perfil esquerdo (ficar parado por 2 segundos);
- c) O candidato retorna o movimento até ficar com o perfil direito focalizado pela câmera (ficar parado por 2 segundos);
- d) Por último, o candidato retornará à posição inicial, e na posição frontal para a câmera, repetirá, de forma audível e pausadamente o seguinte texto:

"EU, (falar o nome completo), PORTADOR DO RG (falar o número), INSCRITO NO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, REGIDO PELO EDITAL 30/2022, ME AUTODECLARO (falar negro ou Pardo)"

4.2. É recomendável a conferência do vídeo gravado para verificar se a imagem do documento viabilizará uma clara identificação dos dados do candidato, bem como se o som do texto lido, na forma do item 4.1, alínea “d” está perfeitamente audível.

4.3. O candidato deverá renomear o arquivo, identificando-o como "Vídeo + nome do candidato".

4.4. Das decisões da Comissão Ordinária de heteroidentificação racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de heteroidentificação, nos termos deste edital.

5 – DOS RECURSOS

5.1. Das decisões da Comissão Ordinária de heteroidentificação racial caberá recurso dirigido à Comissão Recursal de heteroidentificação racial, nos termos deste edital.

5.2. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação racial será divulgado no site www.ciee.org.br, no dia 11/10/2022.

5.3. O candidato, cujo enquadramento na condição de negro ou pardo seja indeferido, poderá interpor recurso na data e forma previstos nos itens seguintes deste edital.

5.4. O candidato poderá interpor recurso, uma única vez, contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação racial, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico recursos@ciece.org.br, até às 23h59min do dia 13/10/2022.

5.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou outro meio não previsto neste edital.

5.6. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.4, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou forem redigidos de forma ofensiva.

5.7. O candidato deverá interpor recurso com argumentos consistentes, objetivos e atinentes ao pleito.

5.8. O candidato deverá enviar 01 (um) formulário para interposição de recurso acerca do procedimento de heteroidentificação contido no Anexo I deste Edital, preenchido digitalmente e assinado de próprio punho para o email: recursos@ciece.org.br (uma versão editável do formulário estará disponível no sítio eletrônico www.ciece.org.br).

5.9. Não será permitido o envio de novos arquivos de imagem ou vídeo no período de interposição de recursos.

5.10. A análise dos recursos será realizada pela Comissão Recursal de heteroidentificação racial, composta por membros distintos daqueles participantes da primeira avaliação, a qual julgará os recursos interpostos considerando os arquivos de imagem e/ou de vídeo recebidos na forma e prazos estipulados por este edital, o parecer emitido pela comissão ordinária e as razões recursais apresentadas pelo candidato.

5.11. Na hipótese de não provimento do recurso, o candidato que não for considerado negro ou pardo, caso tenha nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, passará a figurar somente nessa listagem para fins de classificação.

5.12. Ao término da apreciação dos recursos, será divulgada a listagem contendo o resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A comissão recursal de heteroidentificação racial será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (suplente), funcionários do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, que não façam parte da comissão ordinária de heteroidentificação, e terão seus nomes e cargos mantidos em sigilo, com vistas à proteção de suas identidades, funções e lisura do processo.

6.2. Os membros de ambas as comissões assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

6.3. As deliberações da comissão ordinária de heteroidentificação racial terão validade apenas para o presente processo seletivo, não servindo para outras finalidades.

6.4. É vedado à comissão ordinária de heteroidentificação racial deliberar na presença dos candidatos nas hipóteses em que for realizada videoconferência.

6.5. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

Publique-se.

Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO I

Processo Seletivo de Estagiários do MPCE

Edital nº 30/2022

Formulário para Interposição de Recurso acerca de Procedimento de heteroidentificação racial

Nome completo: _____

Número de inscrição: _____ CPF: _____

E-mail: _____

À Comissão Recursal de heteroidentificação racial,

Fortaleza - CE, _____, de _____ de 2022

Assinatura do Candidato